ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
PROJETO
... C para autos
... S.A.M. para impressão
... DIDEX para receber ...
... Comissões de CCJ, CFOO, SAÚDE
... 16/03/2020

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em, 16/03/2020
Assessor da Mesa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DEPUTADA DRA. HELOISA - DEM

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 2020
(Dep. Dra. Heloisa)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamentos com álcool em gel por parte de estabelecimentos comerciais em todo território do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ institui e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que prestam serviço direto à população no Estado do Pará ficam obrigados a disponibilizar, para uso de seus clientes, equipamentos com álcool em gel em suas dependências.

§ 1º Os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo são aqueles classificados como:

I - varejos de alimentação;
II - shopping centers e centros comerciais;
III - agências bancárias e postos de serviços;
IV - casas lotéricas;
V - hotéis e pousadas;
VI - bares, restaurantes e similares;
VII - casas de eventos e eventos realizados em locais fechados;
VIII - supermercados e hipermercados;
IX - escolas e faculdades;
X - igrejas e templos religiosos;
XI - clubes de serviços;
XII - padarias e similares;
XIII - cinemas e teatros;
XIV - oficinas de serviços.

§ 2º A quantidade de equipamentos de álcool em gel a serem disponibilizados levará em conta a área do estabelecimento, na seguinte proporção:

I - até 70m² (setenta metros quadrados) - 01 (um) equipamento;

II - de 71 a 150m² (setenta e um a cento e cinquenta metros quadrados) - 02 (dois) equipamentos;

Dra. Heloisa
DEPUTADA ESTADUAL

Palácio Cabanagem. Praça Dom Pedro II.
Rua do Aveiro, 130, gabinete 308.
Cidade Velha. 66.020-070.
Belém. Pará.

III - acima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) - a quantidade prevista no inciso II do § 2º deste artigo e mais 01 (um) equipamento a cada 70m² (setenta metros quadrados) de área.

§3º. O álcool em gel terá concentração mínima de 70%.

Art. 2º Os estabelecimentos descritos na presente Lei ficam obrigados a fixar em locais de fácil acesso e visualização o equipamento de álcool em gel, inclusive com placa contendo aviso.

Art. 3º O descumprimento das disposições da presente Lei sujeita o estabelecimento infrator ao pagamento de multa diária no valor de 50 UPF-PA (Cinquenta Unidade Patrão Fiscal do Estado do Pará), sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, para assegurar a sua execução, definindo na oportunidade o órgão responsável e as regras a serem observadas na fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 90 dias após a data de sua publicação.

Palácio Da Cabanagem, Belém, 16 de março de 2020.

Deputada Dra. Heloisa
DEM

ALEPA/DIDEX

Justificativa

O atual cenário epidemiológico internacional é marcado pela emergência de novas cepas de vírus respiratórios, como o novo coronavírus, COVID-19, bem como a elevação do número de casos de sarampo e de outras infecções virais como H1N1, H3N2 e Influenza B no Brasil.

No dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que vivemos uma pandemia do novo coronavírus, chamado de SARS-COV-2.

Ainda segundo a OMS, até o momento, em 114 países já foram diagnosticados mais de 118 mil casos confirmados de infecção por coronavírus, sendo que 4291 pessoas morreram.

A definição de pandemia está muito atrelada à disseminação global, do que necessariamente ao número de pacientes diagnosticados, neste cenário, resta clara que todos os estados, em todos os países, sofrem o risco de um surto do coronavírus.

Existe grande temor global acerca da proliferação da doença, governos de todos os países promovem medidas emergenciais de prevenção e tratamento.

Neste contexto, o uso do álcool em gel é recomendado pois, além de vermicida - matador de vírus -, é um potente bactericida e fungicida, eliminando de modo muito eficiente todas as bactérias e fungos que também podem causar doenças.

O Conselho Federal de Química (CFQ) emitiu uma nota pública esclarecendo que o álcool em gel 70% é eficiente para se proteger de vírus e bactérias – "a literatura científica conta com vários estudos, inclusive revisões sistemáticas [que reúnem muitas pesquisas], atestando esse fato".

A eficácia dos produtos se dá porque o coronavírus é revestido com uma camada de gordura que o protege. Quando em contato com sabão ou álcool, por exemplo, a camada se dissolve, matando o vírus.

A comunidade científica global se debruça no estudo das causas e tratamentos, o que exige tempo. A curto prazo governos e pessoas deverão concentrar esforços na prevenção.

Desta forma a proposta aqui apresentada tem grande relevância no intuito de promover a possibilidade da mudança de habito e colaborar com a saúde de todos os paraenses.

Palácio da Cabanagem, Belém, 16 de março de 2020.

Deputada Dra. Heloisa
DEM